



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

LEI Nº 1036, DE 16 DE JANEIRO DE 2002.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES para implantação do Programa de Desenvolvimento Sócio-Econômico e Ambiental do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, para implantação do Programa de Desenvolvimento Sócio-Econômico e Ambiental do Estado de Rondônia.


§ 1º A operação de crédito de que trata este artigo realizar-se-á, através de financiamento, no valor de até R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais), sendo utilizados para execução de obras rodoviárias no valor de R\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais), bem como para fazer frente a contrapartida a ser oferecida pelo Estado ao Plano Agropecuário e Florestal de Rondônia – PLANAFLORO, no valor de R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais).

§ 2º V E T A D O.

Art. 2º Em garantia de pagamento das obrigações financeiras decorrentes do empréstimo, fica o Poder Executivo autorizado a vincular como garantia as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de janeiro de 2002, 114º da República.

  
**MIGUEL DE SOUZA**  
Governador  
(em exercício)



SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA  
SECRETARIA DE ECONOMIA

16 de Janeiro de 2002

Assunto: ...  
...  
...

SECRETARIA DE ECONOMIA

...

...

...

...

...

...